



# ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
1	ALCOOL EM GEL 500ML	UNID.	1100	R\$ 12,00	R\$ 13.200,00	
1	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UNID.	1100	R\$ 2,90	R\$ 3.190,00	
2	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UNID.	1100	R\$ 3,20	R\$ 3.520,00	
3	MÁSCARA DESCARTÁVEL	UNID.	1100	R\$ 2,50	R\$ 2.750,00	
4	SABONETE LÍQUIDO 500ML	UNID.	1100	R\$ 16,00	R\$ 17.600,00	
5	SABÃO EM BARRA	UNID.	1100	R\$ 5,65	R\$ 6.215,00	
6	VALOR TOTAL					







## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ------ QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA A N VASCONCELOS JÚNIOR - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na AV. JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, S/N, CENTRO, GRAÇA, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.467.889/0001-17, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) MARIA AURILEIDE DE ALMEIDA ALCANTARA, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, doravante denominada CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a (NOME E QUALIFICAÇÃO), no final assinado(a), doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº ---------, Processo nº -----------, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE KIT HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GRANÇA/CE, JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.

1.2 - O fornecimento do presente objeto será de forma integral.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1711.01/2020, de acordo Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Lei n° 14.065, de 30 de Setembro de 2020 e Decreto Municipal n° 004/2020 e suas alterações posteriores, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (------), conforme especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
		16.		15)	

# CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de GRAÇA, que atestará a entrega do objeto licitado:

4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a)

CONTRATADO(A).





# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Precos firmes e sem reajuste.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, limitado ao fim do exercício financeiro 31 de Dezembro de 2020, na forma da Lei, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega

do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme o acordado.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de

Licitações;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços; 8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os

esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(a) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela

CONTRATANTE;

8.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na

execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Graça por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Graça;





8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

### CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 05.06.0824408012.011 (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS - 0 A 6 ANOS - FEDERAL) / 05.06.0824408012.012 (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS 7 A 14 ANOS - FEDERAL) / 05.06.0824408012.013 (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS 15 A 17 ANOS - FEDERAL) / 05.06.0824408242.017 (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS IDOSO FEDERAL), elemento de despesa nº. 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multas de: b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita

pelo CONTRATANTE: b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de

atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" dO(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de GRAÇA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita

pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de GRAÇA e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1- Fica eleito o foro da Comarca de GRAÇA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

GRAÇA-CE, DE	DE _	·	
			fig
	A 2		

MARIA AURILEIDE DE ALMEIDA ALCANTARA ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE

CONTRATADA

